de Técnico Superior para o Serviço de Informação Geográfica, aberto pelo aviso n.º 12194/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de Junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de Novembro de 2011.

1.º Sara Isabel Beato Rodrigues — 14,95 valores.
2.º Raquel Maria Gomes Miranda — 12,55 valores.

Candidatos Excluídos:

Carlos Emanuel Gorgulho Guerreiro (*a*)
Cátia Esteves Correia (*b*)
Filipa Rodrigues Vicência Correia Guedes (*b*)
Hugo José Dionísio Santos Pereira (*b*)
João Miguel Morais Monteiro (*b*)
Ricardo José Martins Moura Godinho (*b*)
Rita Canha Martins (*b*)

Legenda:

(*a*) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;
(*b*) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305411337

Declaração de rectificação n.º 1903/2011

Por o aviso n.º 23127/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2011, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção. Onde se lê «[...] para ocupação de quatro postos de trabalho» deve ler-se «[...] para ocupação de um posto de trabalho».

25 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305410405

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 23798/2011

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que em 29 de Setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Palmela deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, aprovar a proposta do Plano de Pormenor do Museu da Música, Arraiados — Pinhal Novo.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, publica-se no *Diário da República,* em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, de 29 de Setembro de 2011, o Regulamento do Plano e as ligações (links) para aceder às Plantas de Implantação e de Condicionantes.

17 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá.*

Edital n.º 10/2011

Victor Manuel Barrocas Borrego, Presidente da Assembleia Municipal de Palmela torna público, nos termos do artº. 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que na sessão ordinária realizada no dia 29.09.2011, foram tomadas as seguintes deliberações:

2 — Redução da Taxa de I.M.I. a aplicar na Área de Intervenção do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico da Vila de Palmela

Aprovado, por maioria, com 24 votos a favor (15 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD e 1 do CDS-PP) e 1 abstenção do BE

3 — Aprovação da proposta de Plano de Pormenor do Museu da Música, Arraiados — Pinhal Novo

Aprovado, por unanimidade, com 25 votos a favor (15 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD, 1 do CDS-PP e 1 do BE)

4 — Demissão de condição de associado da EUROPAN Portugal

Aprovado, por maioria, com 19 votos a favor (15 da CDU, 2 do PSD, 1 do CDS-PP e 1 do BE) e 6 abstenções do PS

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais de costume.

30 de Setembro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Victor Manuel Barrocas Borrego.*

Regulamento do Plano de Pormenor do Museu da Música

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor do Museu da Música, adiante designado por Plano, situado na freguesia de Pinhal Novo, tem por objecto o prédio inscrito na matriz com o artigo 652, com a área de 22 750 m2, assinalada em Planta de Implantação, à escala 1/ 500, anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano tem como objectivo o enquadramento da construção do Museu da Música, mediante a adaptação dos indicadores de ocupação patentes no Plano Director Municipal de Palmela, adiante designado de PDM de Palmela.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A área de intervenção do Plano é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, PROTAML, encontrando-se em conformidade com esse instrumento de gestão territorial.

2 — A área de intervenção do Plano é igualmente abrangida pelo PDM de Palmela, publicado no Diário da República, n.º 156/97 I — Série B de 9 de Junho de 1997, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 185/ 2002 (2.ª série) de 8 de Maio, publicada no Diário da República n.º 137/ 2002 de 17 de Julho.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é composto pelos documentos escritos e desenhados, que de seguida se identificam,fazendo os mesmos parte integrante do presente regulamento:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — escala 1/ 500;
c) Planta de Condicionantes — escala 1/ 500

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Mapas de Ruído e de Conflito — Zona Sensível — Lden e Ln
c) Planta de Localização — escala 1/ 25 000;
d) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM — escala 1/25 000;
e) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — escala 1/25 000;
f) Planta de Enquadramento — escala 1/10 000;
g) Planta da Situação Existente e Cadastral — escala 1/500;
h) Perfis Gerais — escala 1/ 500;
i) Planta de Transformação Cadastral — escala 1/ 500;
j) Caracterização da Situação Actual das Infra-estruturas — escala 1/10 000;
l) Solução Proposta para as Infra-estruturas — escala 1/500;
m) Perfis Longitudinais das Vias 1 e 2 — escala 1/25 000;
n) Programa de Execução e de Financiamento

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação e interpretação do presente Plano, deverão ser observadas as seguintes definições:

a) Altura da Fachada (Hf): dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

b) Área de Solo (As): A área de solo é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada. A área de solo é também a medida da área da representação planimétrica dessa porção de território;

c) Área Total de Construção (∑ac): somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

d) Parcela: porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;
e) Polígono de Implantação: linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;
f) Índice de Utilização do Solo (Iu): quociente entre a área total de construção (∑Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Servidões e Restrições

A Rede Ecológica Metropolitana define uma Ligação/Corredor de carácter secundário, que se encontra assinalada na Planta de Enquadramento e que abrange a área de intervenção do Plano.

Artigo 7.º

Património Arquitectónico e Arqueológico

1 — Na área de intervenção não está identificado nenhum valor arquitectónico classificado ou em vias de classificação.
2 — Durante a realização de obras, e sem prejuízo da legislação vigente, o aparecimento de quaisquer testemunhos arqueológicos obrigará à imediata suspensão das mesmas e ao dever de comunicação à Câmara Municipal de Palmela e ao IGESPAR, I. P., até que estas determinem em contrário.

CAPÍTULO III

Do Uso do Solo

Artigo 8.º

Parcelas e Usos

1 — As parcelas delimitadas na planta de implantação poderão ser objecto de processo de loteamento ou de simples destaque de acordo como estipulado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
2 — A parcela identificada na planta de implantação com o n.º 1 destina-se a habitação, agricultura e actividades de equitação, enquanto que a parcela identificada na mesma planta, com o n.º 2 se destina ao equipamento cultural do Museu da Música.

Artigo 9.º

Infra-estruturas

As Infra-estruturas gerais serão executadas de acordo com as redes definidas nas plantas indicadas no artigo 4.º deste regulamento e com as características especificadas no Relatório, no capítulo relativo à solução adoptada.

CAPÍTULO IV

Ruído

Artigo 10.º

Ruído

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a área de intervenção do Plano é considerada sensível.

CAPÍTULO V

Edificação

Artigo 11.º

Edificações Existentes

1 — Os edifícios existentes a manter podem sujeitar-se a obras de conservação ou de alteração, mediante a apresentação de projecto de arquitectura a submeter a aprovação da Câmara Municipal de Palmela.
2 — O edifício do Museu será objecto de adaptação e ampliação, mediante a apresentação de projecto de arquitectura a submeter a aprovação da Câmara Municipal de Palmela.

Artigo 12.º

Normas de Edificabilidade

1 — As normas de edificabilidade constam do Quadro dos Parâmetros de Edificabilidade da Planta de Implantação.
2 — As alturas máximas das fachadas não podem ultrapassar as dimensões definidas no Quadro referido no número anterior e as apontadas no desenho dos Perfis P1 e P2.

Artigo 13.º

Regras de Natureza Urbanística

Os indicadores de ocupação a observar no Espaço Agrícola/ Florestal (Espaço Agro-Florestal Cat.I) são os seguintes:

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) máximo — 0,10;
b) Db fogos/ ha (máximo) — 4;
c) Hf metros (máximo) — 8,00 m;
d) Número de pisos — 2.

Artigo 14.º

Segurança Contra Incêndios

O projecto da parcela do Museu dará cumprimento às exigências regulamentares constantes do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios (RJSCIE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e o Regulamento Técnico de SCIE aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

Artigo 15.º

Regras para Intervenção Física

O projecto da parcela do Museu deverá providenciar a utilização de vegetação adaptada às características da área onde se insere, bem como soluções que permitam poupar nos consumos de água, com o objectivo de garantir a sustentabilidade ecológica e económica da intervenção.

CAPÍTULO VI

Execução do Plano

Artigo 16.º

Faseamento e Sistema de Execução

1 — O faseamento do Plano encontra-se definido no documento Programa de Execução e Financiamento.
2 — O sistema de execução proposto para o Plano é o sistema de compensação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 17.º

Adaptação do Plano Director Municipal

O Plano adapta os indicadores de ocupação estabelecidos no PDM de Palmela para os Espaços Agro-Florestais — Categoria I, tal como é admitido no n.º 6 do artigo 19.º do seu Regulamento, na área delimitada na Planta de Implantação do Plano e com as regras de natureza urbanística definidas no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

4004 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/4004_1.jpg
4014 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/4014_2.jpg

605424776